Apresentação: 26/06/2024 17:38:52.490 - Mesa
RIC n.1977/2024

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Requer informações à Sra. Ministra da Saúde sobre o Programa Nacional de Triagem Neonatal

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Sra. Ministra da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa quanto a ampliação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, respondendo aos seguintes questionamentos:

1. Qual o estado atual da ampliação do Programa Nacional de Triagem Neonatal promovida pela Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021?

2. Quais os indicadores do Programa Nacional de Triagem Neonatal, por unidade federativa, nos últimos 5 anos?

3. Qual a previsão estimada para universalização de cada etapa de ampliação do Programa Nacional de Triagem Neonatal prevista na Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021?

4. Quais as providências necessárias para implementação de cada etapa de ampliação, em termos de compra de insumos, treinamento de pessoal, ampliação da rede de assistência, elaboração e publicação de documentos técnicos, dentre outras e o cronograma para realização de cada um destes requisitos?

JUSTIFICAÇÃO

CD242854700600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242854700600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jefferson Campos

Apresentação: 26/06/2024 17:38:52.490 - Mesa
RIC n.1977/2024

A Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, estabeleceu a ampliação em etapas do teste de triagem neonatal no Sistema Único de Saúde (SUS), sem, contudo, definir prazos para sua implementação e universalização.

Tal opção permite aos gestores do Sistema Único de Saúde maior flexibilidade no cumprimento desta lei; contudo, por outro lado, exige um acompanhamento mais próximo pela sociedade civil e seus representantes.

Sabemos que a triagem neonatal não se limita à realização de análises laboratoriais adicionais no material já coletado do pezinho da criança, mas inclui também a oferta de tratamento e acompanhamento adequado pelo SUS – que é o resultado final que a criança destinatária desta política pública espera receber. Mas isso demandará a ampliação da oferta de serviços, a elaboração de protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e linhas de cuidado, a incorporação de diversas formas de terapia ao SUS, melhoria da logística, campanhas de conscientização da população e dos gestores do SUS, dentre outras providências necessárias.

Desta forma, solicitamos informações sobre a ampliação do Programa Nacional de Triagem Neonatal a fim de acompanhar mais de perto sua implementação e poder colaborar prontamente tão logo qualquer intercorrência no cumprimento do cronograma estabelecido.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JEFFERSON CAMPOS

CD242854700600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242854700600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jefferson Campos